

Edital

ASSUNTO: Processo Extraordinário De Regularização – Deliberação

Maria de Jesus Silva Fernandes, Bastonária da Ordem dos Biólogos, faz saber que:

Considerando que:

1. A Ordem dos Biólogos procedeu, durante os anos de 2025 e 2026, a uma revisão e atualização dos seus sistemas de gestão administrativa e financeira;
2. Considerando que esse trabalho permitiu identificar a existência de um número significativo de registos de membros com informação desatualizada, insuficiência de elementos de contacto ou situações administrativas pendentes;
3. Considerando que foram igualmente identificadas situações de incumprimento contributivo prolongado, associadas à existência de valores em dívida relativos ao pagamento de quotas e outros encargos devidos à Ordem dos Biólogos;
4. Considerando que a manutenção destas situações compromete a qualidade dos registos institucionais, dificulta a comunicação com os membros e limita a capacidade da Ordem para exercer de forma eficaz as competências públicas que lhe estão legalmente atribuídas;
5. Considerando que a atualização dos registos dos membros e a regularização das situações identificadas contribuem para o reforço da transparência administrativa, da equidade no relacionamento entre membros e da sustentabilidade financeira da instituição;
6. Considerando que o pagamento das quotas constitui um dever estatutário dos membros da Ordem dos Biólogos e representa uma condição essencial para o financiamento das atividades de interesse público desenvolvidas pela Ordem;
7. Considerando que deve ser privilegiada a regularização voluntária das situações identificadas, assegurando aos membros a possibilidade de apresentarem esclarecimentos, documentos ou elementos suscetíveis de influenciar a apreciação dos respetivos processos;
8. Considerando, finalmente, a necessidade de estabelecer um procedimento extraordinário, transparente e uniforme para a regularização administrativa, cadastral e contributiva dos membros da Ordem dos Biólogos;

O Conselho Diretivo da Ordem dos Biólogos, reunido em 08 de setembro de 2026, deliberou:

1. Aprovar o Processo Extraordinário de Regularização (PER), nos termos constantes do Normativo Interno de Referência, que faz parte integrante da presente deliberação.
2. Determinar a abertura do PER com vista à atualização dos registos dos membros da Ordem dos Biólogos e à regularização das situações administrativas e contributivas identificadas pelos serviços.
3. Delegar na Bastonária, na Secretária-Geral e na Tesoureira a competência para praticar os atos necessários à execução do PER, incluindo a emissão das Certidões de Dívida legalmente previstas para efeitos de cobrança coerciva.
4. Mandatar os serviços da Ordem dos Biólogos para promoverem todas as diligências administrativas necessárias à correta instrução, tramitação e conclusão dos processos abrangidos pelo PER.

JGS

5. Determinar a publicação da presente deliberação e do respetivo Normativo Interno no sítio institucional da Ordem dos Biólogos, garantindo a sua divulgação junto dos membros.o.

Lisboa, 10 de setembro de 2026

Maria de Jesus Fernandes

Bastonária (CP 1213)

JGS

ANEXO
Normativo Interno de Referência para o PER
(Processo Extraordinário de Regularização)

Artigo 1.º
Objeto

O presente normativo estabelece as disposições e procedimentos administrativos que compõem o Processo Extraordinário de Regularização, adiante designado por PER.

Artigo 2.º
Aplicação

1. O presente normativo aplica-se ao conjunto de procedimentos destinados à regularização administrativa, contributiva e cadastral dos cidadãos inscritos na Ordem dos Biólogos.
2. São abrangidos pelo PER os membros relativamente aos quais:
 - a. Não seja possível comprovar documentalmente o cancelamento ou suspensão da inscrição;
 - b. Existam saldos de contas correntes em dívida;
 - c. Se verifique ausência ou insuficiência de dados de identificação ou contacto;
 - d. Exista incumprimento dos deveres estatutários de atualização de informação pessoal ou profissional.
3. O PER rege-se pelos princípios da boa-fé administrativa, proporcionalidade, colaboração institucional e regularização voluntária preferencial.
4. A Ordem dos Biólogos privilegiará soluções de regularização consensual e apreciação casuística das situações em que sejam apresentados elementos suscetíveis de demonstrar:
 - a. Pedidos históricos de cancelamento ou suspensão;
 - b. Erros administrativos;
 - c. Falhas procedimentais imputáveis aos serviços;
 - d. Impossibilidade objetiva de cumprimento.

Artigo 3.º
Conceitos

1. Membro Inscrito – Todo o cidadão que efetuou a inscrição na Ordem dos Biólogos, tendo sido admitido pelo órgão competente, e cujo pedido de cancelamento de inscrição não foi recebido, validado ou documentalmente comprovado pelos serviços.
2. Membro com Suspensão Administrativa – Todo o membro que, estando inscrito, viu validado pelo Conselho Diretivo o seu pedido de Suspensão Administrativa
3. Membro com Situação Irregular – Todo o membro cujo processo individual apresente insuficiência de dados de identificação, contacto ou enquadramento administrativo suscetível de impedir a regular tramitação procedimental.

4. Membro em Incumprimento – Todo o membro que apresente valores em dívida superiores a dois anos de quotas, nos termos do Regulamento Interno da Ordem dos Biólogos.
5. Membro Ativo – Todo o membro cuja inscrição se encontra válida e regularizada, quer do ponto de vista contributivo, quer do ponto de vista cadastral.
6. Membro com Suspensão Disciplinar – Todo o membro cuja suspensão tenha sido determinada na sequência de processo disciplinar instaurado pelos órgãos competentes da Ordem dos Biólogos.

Artigo 3.º

Tipologias de Processo

1. São incluídas no PER as seguintes tipologias de procedimento:
 - a. PER Tipo 1 – Processos sem Conta Corrente
 - b. PER Tipo 2 – Processos em Incumprimento
2. São considerados PER Tipo 1 os processos dos membros que, estando em estado de Situação Irregular, não se encontram com registo de saldos de contas correntes depois de maio de 2013.
3. São considerados PER Tipo 2 os processos dos membros que, independentemente do seu estado, encontram-se registados saldos em dívida superiores a dois anos de quotas.

Artigo 4.º

PER 1

1. O PER Tipo 1 desencadeia-se com uma comunicação via Correio Eletrónico para o membro com a indicação da pretensão de regularização da sua inscrição na Ordem dos Biólogos.
2. Aos membros, é dada a oportunidade de:
 - a. Regularizar a sua inscrição mediante pagamento de valor extraordinário de regularização administrativa correspondente a quatro quotas anuais de membro efetivo, acrescido do valor da quota do ano corrente, consoante a categoria e situação profissional do membro;[AT1]
 - b. Cancelar a sua inscrição na Ordem dos Biólogos mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo, em formulário próprio, sem pagamento de quaisquer valores adicionais.[AT2]
3. O valor mencionado na alínea a) do número anterior poderá ser parcelado em até quatro mensalidades de igual valor, considerando-se iniciado o processo de regularização após o pagamento da primeira prestação e correspondente emissão da fatura.
4. O incumprimento de qualquer prestação por período superior a 60 dias determina:
 - a. O vencimento imediato das prestações vincendas;
 - b. A suspensão do processo de regularização;
 - c. O eventual acionamento dos mecanismos legalmente previstos para cobrança coerciva, nos termos do artigo 43.º da Lei 2/2013[AT3]

5. É dado um prazo de resposta de 20 dias úteis após o envio da comunicação prevista no n.º 1 para o endereço tesouraria@ordembilogos.pt
6. Os membros cujos endereços de correio eletrónico não se encontrem registados na Base de Dados da Ordem, ou nos arquivos físicos, serão contactados por correio registado com aviso de receção para a morada presente nos registos.
7. Os membros que não responderem dentro do prazo indicado no n.º 5, serão contactados por correio registado com aviso de receção para a morada presente nos registos.
8. É dado um prazo de resposta de 20 dias úteis após o envio da comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7 para o endereço tesouraria@ordembilogos.pt ou, em alternativa, para o endereço da Sede Nacional da Ordem dos Biólogos.
9. Os membros vêm a sua decisão, nos termos do ponto 2, refletida no sistema ERP da Ordem dos Biólogos, cabendo aos serviços a correta atualização nos termos do artigo 7.º.
10. Após a realização das diligências previstas no presente regulamento para obtenção da colaboração do membro e atualização dos respetivos elementos de contacto, e após audiência prévia do interessado nos termos do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo pode deliberar a suspensão administrativa da inscrição do membro que permaneça incontactável por período superior a 12 meses e relativamente ao qual se mostre inviável qualquer comunicação pelos meios disponíveis.
11. A suspensão mantém-se até à atualização dos elementos de contacto e à regularização da situação do membro.
12. O PER 1 é considerado concluído quando tiver sido iniciado o processo de regularização de inscrição com a Taxa própria, tiver sido validado o pedido de cancelamento de inscrição do membro ou tiver sido encaminhado para instauração de processo disciplinar, nos termos do número 10.

Artigo 5.º **PER 2**

1. O PER Tipo 2 desencadeia-se com o envio de uma Nota de Cobrança, em formato digital para os membros com a indicação do valor total em dívida.
2. Aos membros é dada a oportunidade, quanto à sua inscrição, de:
 - a. Atualizar os dados no registo da Ordem, mantendo a sua inscrição ativa, mediante o pagamento da quota do ano corrente;
 - b. Cancelar, ou suspender, a sua inscrição na Ordem dos Biólogos, mediante requerimento dirigido à Bastonária, em formulário próprio, em cumprimento das disposições internas quando aos procedimentos e à cobrança das quotas do ano corrente.
3. É, para efeitos de cumprimento do dever dos membros de pagamento das quotas, conforme previsto no Estatuto e no Código Deontológico da Ordem dos Biólogos, feita a cobrança integral dos valores em dívida registados pelos serviços.
4. Sem prejuízo do direito da Ordem à cobrança integral dos valores em dívida, os serviços poderão proceder à reapreciação administrativa dos montantes exigíveis nos casos em que:

JGS



- a. Exista prova documental de pedido anterior de cancelamento ou suspensão;
 - b. Se verifique erro material ou contabilístico;
 - c. Existam circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas.
5. O montante da dívida mencionada no número anterior poderá ser parcelado de acordo com as regras e procedimentos em vigor.
 6. No caso de regularização da inscrição mediante plano prestacional, a emissão da Cédula Profissional atualizada depende do pagamento da primeira prestação e da inexistência de incumprimento posterior do plano acordado.
 7. A não liquidação dos valores no prazo atempado implicará o acionamento do Processo Executivo nos termos do artigo 43.º da Lei 2/2013.
 8. É concedido ao membro o prazo de 20 dias úteis após o envio da Nota de Cobrança para resposta aos serviços da Ordem dos Biólogos.
 9. Os membros cujos endereços de correio eletrónico não se encontrem registados na Base de Dados da Ordem, ou nos arquivos físicos, serão contactados por correio registado com aviso de receção para a morada presente nos registos.
 10. Os membros que não responderem dentro do prazo indicado no n.º 5, serão contactados por correio registado com aviso de receção para a morada presente nos registos.
 11. É concedido ao membro o prazo de 20 dias úteis após o envio das comunicações previstas nos n.ºs 8 e 9 para resposta aos serviços da Ordem dos Biólogos.
 12. Os membros vêm a sua decisão, nos termos do ponto 2, refletida no sistema ERP da Ordem dos Biólogos, cabendo aos serviços a correta atualização nos termos do artigo 7.º.
 13. Compete à Tesouraria, após esgotadas as diligências de regularização voluntária, promover os atos necessários à instauração de processo de execução tributária, mediante emissão de Certidão de Dívida e subsequente comunicação à Autoridade Tributária, nos termos legalmente aplicáveis.
 14. O PER 2 é considerado concluído quando tiver sido iniciado o processo de regularização de inscrição com o registo próprio e o primeiro pagamento, tiver sido validado o pedido de cancelamento de inscrição do membro ou tiver sido encaminhado para instauração de processo de execução tributária, nos termos do número 12.

Artigo 6.º

Regularização de Membros em Incumprimento

1. Aplica-se o disposto no art.º 5.º aos membros que entrem em situação de incumprimento, nos termos do art.º 30.º do Regulamento Interno da Ordem dos Biólogos.
2. Compete à Tesouraria a identificação, no início de cada ano civil, dos membros que se encontram em situação de incumprimento.

Artigo 7.º

Competências dos Serviços

1. Compete à Assessoria da Direção, enquanto serviço de apoio direto à Tesoureira, coordenar tecnicamente a execução do normativo, garantindo a sua correta e legal implementação, e ainda:
 - a. A preparação das comunicações previstas no PER 1, o tratamento das respostas e a orientação do seguimento devido dos processos.
 - b. A preparação das Notas de Cobrança previstas no PER 2, o tratamento das respostas e a orientação do seguimento devido dos processos;
 - c. A preparação da emissão das Certidões de Dívida e assegurar a sua correta comunicação à Autoridade Tributária;
 - d. O lançamento contabilístico dos proveitos gerados;
 - e. Fazer o balanço anual dos membros referidos no art.º 6.º e apresentá-lo ao Tesoureiro do Conselho Diretivo.
2. Compete ao Apoio Administrativo da Sede Nacional:
 - a. Executar os procedimentos administrativos necessários à implementação do PER, independentemente da sua tipologia;
 - b. Assegurar a correta atualização da informação nos registos arquivísticos e digitais da Ordem dos Biólogos;
 - c. Garantir a correta tramitação do expediente e o encaminhamento dos processos para os serviços correspondentes.
3. Compete ao Secretariado:
 - a. Proceder à emissão e remissão das Cédulas Profissionais atualizadas no prazo de 10 dias após o recebimento da informação pelo Apoio Administrativo da Sede Nacional.

Artigo 7.º

Proteção de Dados

1. Os dados pessoais tratados no âmbito do PER destinam-se exclusivamente à regularização administrativa, contributiva e disciplinar dos membros da Ordem dos Biólogos.
2. O tratamento dos dados será efetuado nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e segurança da informação.
3. Os dados recolhidos poderão ser utilizados para:
 - a. Atualização dos registos institucionais;
 - b. Emissão de documentos administrativos;
 - c. Procedimentos de cobrança;
 - d. Tramitação disciplinar;
 - e. Cumprimento de obrigações legais da Ordem dos Biólogos.
4. O acesso aos dados fica limitado aos trabalhadores e dirigentes com competência funcional no âmbito do PER.

Artigo 8.º

Monitorização e Avaliação

1. O Conselho Diretivo acompanhará regularmente a execução do PER, avaliando:
 - a. Os valores recuperados;
 - b. O número de membros regularizados;

JGS



- c. Os processos remetidos para execução;
 - d. Os processos remetidos ao Conselho Deontológico;
 - e. Os impactos administrativos e financeiros do procedimento.
2. A Tesouraria apresentará relatório anual de execução do PER ao Conselho Diretivo.
 3. O Conselho Diretivo poderá aprovar orientações complementares necessárias à correta implementação do presente normativo.